Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 19/11/2026.
Número da edição: 4223

DECRETO GP/MLC Nº 281/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA E A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DAS EQUIPES DE APOIO E DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO que os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem diretrizes para a gestão por competências, a designação dos agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais às contratações e a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, das equipes de apoio e das comissões de contratação com a estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 82/2026, especialmente quanto à segregação de funções e à delimitação das responsabilidades atribuídas a cada unidade e agente;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar sobreposição de atribuições entre as atividades de planejamento, pesquisa de preços, elaboração de editais, processamento das licitações, contratações diretas e gestão contratual, preservando-se as competências próprias de cada unidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 630, de 26 de abril de 2023, quanto às regras transitórias aplicáveis à designação dos agentes públicos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Município ainda não dispõe, em número suficiente, de servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente com formação, qualificação ou experiência compatíveis com todas as funções essenciais relacionadas às contratações públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a designação, a competência e a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, do agente de contratação direta, das equipes de apoio e das comissões de contratação nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e fiscais de contratos e das atas de registro de preços serão disciplinadas em regulamento próprio, observadas as

competências da Gestão de Contratos e Atas e das demais unidades previstas na Lei Complementar nº 82/2026.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **Agente Público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II – **Autoridade Máxima:** o Prefeito Municipal, responsável pela gestão do Poder Executivo;

III – **Autoridade Competente:** dirigente ou agente público com poder de decisão estabelecido em lei, decreto, regulamento ou ato de delegação, podendo haver mais de um, conforme a estrutura organizacional e a matéria;

IV – **Agente de Contratação:** pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento e executar as atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

V – **Pregoeiro:** agente de contratação designado para conduzir licitação na modalidade pregão;

VI – **Agente de Contratação Direta:** agente público designado, quando cabível, para conduzir atos do procedimento de contratação direta no âmbito da Gestão de Contratações Diretas, observada a regulamentação municipal específica;

VII – **Comissão de Contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos casos previstos em lei e neste Decreto;

VIII – **Equipe de Apoio:** conjunto de agentes públicos designados para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições, sem poder decisório próprio, admitido apoio técnico de terceiros nos limites da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS DESIGNAÇÕES E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 3º Os agentes públicos para o exercício das funções essenciais previstas neste Decreto serão designados pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal ou por autoridade a quem a legislação, a organização administrativa ou ato de delegação atribuir competência, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As designações deverão considerar, sempre que aplicável:

I – a preferência por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração;

II – a existência de atribuições relacionadas a licitações e contratos, formação compatível ou qualificação profissional adequada às funções a serem desempenhadas; e

III – a inexistência de conflito de interesses, vínculo impeditivo ou situação incompatível com a atuação no processo de contratação.

§ 2º A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a

designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Enquanto vigente o prazo de transição previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser observadas as regras transitórias admitidas para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes e a Lei Municipal nº 630/2023, sem prejuízo dos demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º Após o prazo de transição previsto no § 3º deste artigo, na ausência ou indisponibilidade de servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente com qualificação técnica ou perfil profissional compatível com as funções a serem desempenhadas, poderá a autoridade competente, mediante justificativa, designar servidor ocupante de cargo em comissão para atuar como agente de contratação ou pregoeiro, desde que possua capacidade técnica adequada ao exercício das atribuições, observadas as disposições da Lei Municipal nº 630/2023, o princípio da segregação de funções e os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 5º Na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá observar a composição específica exigida pelo art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da regra transitória prevista no § 3º.

Art. 4º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

§ 1º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, devendo definir, quando necessário, a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos.

§ 2º A designação poderá recair sobre agente específico para determinado procedimento ou sobre agente responsável por conjunto de procedimentos, por período determinado ou indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de revogação ou substituição do ato de designação.

Art. 5º A equipe de apoio e, quando necessário, seus substitutos serão designados para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá contar com servidores de unidades técnicas ou administrativas e com apoio de terceiros contratados, quando legalmente admitido, sem transferência de competência decisória ou de atribuição exclusiva de agente público.

Art. 6º A Comissão de Contratação será designada, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, e será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Comissão de Contratação será composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, observados os demais requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regra transitória prevista neste Decreto.

§ 2º Os membros responderão solidariamente pelos atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, observados os requisitos do art. 7º e do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico, na forma da legislação aplicável.

§ 5º A Comissão será presidida por um de seus membros, indicado no ato de designação.

Art. 7º A atuação dos agentes disciplinados neste Decreto observará a distribuição de competências estabelecida na Lei Complementar nº 82/2026 e nos demais regulamentos municipais, especialmente quanto às seguintes etapas:

I – planejamento e elaboração dos documentos da fase preparatória: Estrutura de Planejamento e Estudos, Coordenadoria de Estudos e Projetos, unidades requisitantes, áreas técnicas e demais responsáveis definidos na regulamentação municipal;

II – pesquisa formal de preços: setor responsável pela pesquisa de preços, ressalvadas as competências técnicas específicas previstas em regulamento;

III – elaboração e revisão do edital e de seus anexos: Coordenadoria de Elaboração de Editais;

IV – processamento da licitação e condução da fase externa: Coordenadoria Geral de Licitações, Departamento de Procedimentos Licitatórios e agentes formalmente designados, conforme suas atribuições;

V – instrução e processamento das contratações diretas: Gestão de Contratações Diretas, observada a regulamentação específica; e

VI – gestão de contratos e atas: Gestão de Contratos e Atas e suas unidades competentes, sem prejuízo das atribuições dos gestores e fiscais formalmente designados.

§ 1º A eventual atuação do agente de contratação na fase preparatória, quando necessária ao regular prosseguimento do procedimento, limitar-se-á ao acompanhamento do fluxo e à solicitação de saneamentos, esclarecimentos ou providências às unidades competentes, sem substituição dos agentes responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

§ 2º Não compete ao agente de contratação elaborar o DFD, o ETP, a pesquisa formal de preços, o Termo de Referência, o Projeto Básico, o Anteprojeto, o edital ou outros documentos cuja elaboração tenha sido atribuída a unidade específica, sem prejuízo de solicitar saneamento, esclarecimentos ou complementações aos responsáveis.

§ 3º A atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão ou da equipe de apoio não afasta a responsabilidade das unidades e dos agentes que elaboraram, prestaram ou validaram informações e documentos nas etapas anteriores.

Art. 8º Nas contratações diretas, a instrução e o processamento do procedimento caberão à Gestão de Contratações Diretas, nos termos da Lei Complementar nº 82/2026 e da regulamentação municipal específica.

§ 1º Quando houver designação de Agente de Contratação Direta, sua atuação ocorrerá no âmbito da Gestão de Contratações Diretas e ficará limitada às atribuições definidas no ato de designação e no regulamento específico.

§ 2º Caberá à Gestão de Contratações Diretas, por meio dos agentes responsáveis pelo procedimento, verificar e certificar, no âmbito de suas atribuições, a presença dos documentos e o atendimento das exigências de instrução previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal específica.

§ 3º A verificação da instrução prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 não transfere ao Agente de Contratação Direta a responsabilidade pelo conteúdo técnico, jurídico, orçamentário ou administrativo dos documentos elaborados por outras unidades.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 9º São atribuições do agente de contratação, em especial, conduzir a fase externa da licitação e promover as seguintes ações:

I – tomar as decisões necessárias à boa condução do certame e dar impulso ao procedimento no âmbito de suas atribuições;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, com base nas manifestações e nos subsídios das Secretarias demandantes, das áreas técnicas e das unidades responsáveis pela elaboração dos documentos questionados, sempre que a matéria envolver assuntos de sua competência, podendo solicitar apoio do órgão de assessoramento jurídico, quando necessário;

III – coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

IV – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – promover as diligências necessárias à instrução do procedimento e sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, observada a legislação aplicável;

VII – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o licitante detentor da melhor proposta;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e exercer o juízo de reconsideração quando cabível, encaminhando-os à autoridade superior quando mantida a decisão;

XI – registrar e encaminhar à autoridade ou unidade competente a ocorrência de conduta que, em tese, possa caracterizar infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração em procedimento próprio;

XII – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Sempre que a decisão depender de conhecimento técnico, jurídico, contábil ou de outra

especialidade, o agente poderá requisitar manifestação da unidade competente, permanecendo responsável pela decisão que lhe couber, nos limites de suas atribuições.

Art. 10. Na licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, aplicando-se-lhe, no que couber, as atribuições previstas no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. O pregão será adotado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para serviços comuns de engenharia, observadas as vedações legais aplicáveis.

Art. 11. Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderão ser contratados serviços de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, por prazo determinado.

Parágrafo único. O assessoramento previsto no caput terá natureza auxiliar e não implicará transferência de competência decisória, devendo ser observadas as regras de impedimento, conflito de interesses, sigilo e responsabilidade aplicáveis.

Seção II

Do Leiloeiro

Art. 12. Na modalidade leilão, a condução do procedimento caberá a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica.

§ 1º Quando a Administração optar pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção observará as formas e os critérios previstos na legislação aplicável.

§ 2º O servidor designado para condução do leilão exercerá as atribuições necessárias ao processamento da modalidade, observadas as condições estabelecidas no edital e na regulamentação municipal específica.

§ 3º A atuação do leiloeiro oficial ou do servidor designado ficará restrita à condução do procedimento, não afastando as competências das unidades responsáveis pela fase preparatória, avaliação dos bens, elaboração do edital, instrução administrativa e demais atos que antecedam ou sucedam a realização do leilão.

Seção III

Do Agente de Contratação Direta

Art. 13. Ao Agente de Contratação Direta, quando formalmente designado, caberá praticar os atos definidos na regulamentação municipal específica das contratações diretas e no respectivo ato de designação, sob a estrutura da Gestão de Contratações Diretas.

§ 1º O Agente de Contratação Direta poderá solicitar às unidades responsáveis a complementação ou o saneamento da instrução quando identificar ausência, inconsistência ou necessidade de esclarecimento em documento indispensável ao procedimento.

§ 2º A atuação prevista neste artigo não compreende a elaboração ou validação de documentos técnicos, pareceres jurídicos, pesquisas de preços ou demais atos atribuídos por lei ou regulamento a outras unidades.

Seção IV

Das Comissões de Contratação

Art. 14. Caberá à Comissão de Contratação, observadas as hipóteses de atuação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto:

I – substituir o agente de contratação quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, nas hipóteses legalmente admitidas, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 9º deste Decreto;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observadas as regras específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável;

III – receber, examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sua condução for atribuída à Comissão pela regulamentação específica ou pelo ato de designação;

IV – promover diligências e adotar as providências necessárias ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos;

V – solicitar às unidades competentes os esclarecimentos, manifestações ou subsídios técnicos, jurídicos ou administrativos necessários à adequada análise e decisão das matérias submetidas à Comissão; e

VI – praticar os demais atos necessários à condução dos procedimentos que lhe forem atribuídos, nos limites de sua competência.

Art. 15. As decisões da Comissão de Contratação serão tomadas de forma colegiada, devidamente motivadas e registradas nos autos, com identificação dos membros participantes e, quando houver, da posição individual divergente.

§ 1º A responsabilidade dos membros pelos atos praticados pela Comissão observará o disposto no art. 6º, § 2º, deste Decreto.

§ 2º Quando a natureza ou a complexidade da matéria exigir conhecimento específico, a Comissão poderá solicitar manifestação da área técnica, do órgão de assessoramento jurídico competente, do órgão de controle interno ou de outra unidade administrativa, observadas as respectivas competências.

§ 3º Na modalidade diálogo competitivo, os profissionais contratados para assessoramento técnico da Comissão deverão assinar termo de confidencialidade e abster-se de atividades que possam configurar conflito de interesses, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção V

Das Equipes de Apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser composta por servidores com conhecimento relacionado ao objeto ou ao procedimento, inclusive agentes que tenham atuado em contratações anteriores similares ou correlatas, desde que observada a segregação de funções e a inexistência de

conflito de interesses.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica das unidades competentes quando a matéria exigir conhecimento especializado.

§ 3º Os integrantes da equipe de apoio não substituem o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão na prática de atos decisórios que lhes sejam legalmente atribuídos.

Seção VI

Do Apoio Jurídico, Técnico e do Controle Interno

Art. 17. O agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação e a equipe de apoio poderão contar, quando necessário e observadas as competências institucionais, com o apoio do órgão de assessoramento jurídico competente, do órgão de controle interno e das unidades técnicas ou administrativas do Município.

§ 1º As solicitações de apoio deverão delimitar objetivamente a dúvida ou questão a ser analisada e observar o fluxo administrativo e as competências previstas na Lei Complementar nº 82/2026.

§ 2º O apoio prestado pelas unidades referidas no caput não transfere a elas a competência decisória do agente responsável pelo ato, nem transfere ao agente a responsabilidade pelo conteúdo técnico, jurídico ou de controle produzido pela unidade competente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, por meio das unidades competentes e no limite de suas atribuições, podendo ser expedidas orientações complementares que não alterem competências estabelecidas em lei.

Art. 19. Integra este Decreto o Anexo Único – Quadro Representativo da Atuação, destinado a orientar a identificação do condutor ou unidade responsável pelos principais procedimentos.

Parágrafo único. O quadro possui caráter orientativo e deverá ser interpretado em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 82/2026 e os regulamentos específicos de cada modalidade ou procedimento.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 10/2024, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 17 de novembro de 2026.

_____

ITAMAR BILIBIO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – QUADRO REPRESENTATIVO DA ATUAÇÃO

OBJETO / SITUAÇÃO	MODALIDADE / PROCEDIMENTO	CONDUTOR / UNIDADE RESPONSÁVEL
Aquisição de bens e serviços comuns	**Pregão**	**Pregoeiro(a)**
Serviço comum de engenharia	**Pregão**	**Pregoeiro(a)**
Aquisição de bens especiais	**Concorrência**	**Agente de Contratação, podendo ser substituído por Comissão de Contratação, quando presentes os requisitos legais**
Serviços especiais, inclusive serviço especial de engenharia	**Concorrência**	**Agente de Contratação, podendo ser substituído por Comissão de Contratação, quando legalmente admitido**
Obras de engenharia	**Concorrência**	**Agente de Contratação**
Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando sujeitos à licitação	**Concorrência, conforme a legislação aplicável**	**Agente de Contratação, podendo ser substituído por Comissão de Contratação quando se tratar de serviço especial e estiverem presentes os requisitos legais**
Contratações que preencham os requisitos legais do diálogo competitivo	**Diálogo Competitivo**	**Comissão de Contratação composta conforme o art. 32 da Lei nº 14.133/2021**
Contratação Direta - Dispensa e Inexigibilidade	**Procedimento de contratação direta**	**Gestão de Contratações Diretas, com atuação de Agente de Contratação Direta quando formalmente designado**
Procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021	**Procedimento auxiliar**	**Comissão de Contratação ou agente/unidade definidos na regulamentação específica**
Alienação de bens por leilão	**Leilão**	**Leiloeiro oficial ou servidor designado, conforme regulamentação específica**
Concurso	**Concurso**	**Comissão ou agentes designados conforme edital e regulamentação específica**

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS